



POLÍCIA FEDERAL  
SERVIÇO DE INQUÉRITOS - SINQ/CGRC/DICOR/PF

**DESPACHO Nº 4121991/2021**  
**2021.0031208-CGRC/DICOR/PF**

1. Disponibilize-se o ofício eletrônico nº 12243/2021 - STF.
2. Considerando a redistribuição dos autos, apresento relatório parcial com as hipóteses criminais, em cumprimento à determinação normativa (Art. 4º, inciso III, da Instrução Técnica nº 01-DICOR/PF, de 19 de dezembro de 2018).
3. Cumpra-se a ordem do Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes, com a redistribuição dos autos principais (públicos) e dos registros especiais com anotação de sigilo.
4. Dê-se ciência do cumprimento da ordem judicial, anexando o presente despacho e o relatório parcial.

Brasília/DF, 1 de setembro de 2021.

---

Documento eletrônico assinado em 01/09/2021, às 16h36, por FELIPE ALCANTARA DE BARROS LEAL, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:  
0ba3115190bd22a8c6a3b223e537dd2a0e6f4477

---

Impresso por: 073.732.574-23/Inq. 4887  
Em: 02/09/2021



*Supremo Tribunal Federal*

**URGENTE**

Ofício eletrônico nº 12243/2021

Brasília, 27 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
PAULO MAIURINO  
Diretor-Geral da Polícia Federal

Inquérito nº 4831

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
AUT. POL. : POLÍCIA FEDERAL  
INVEST.(A/S) : JAIR MESSIAS BOLSONARO (PRESIDENTE DA REPÚBLICA)  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
INVEST.(A/S) : SÉRGIO FERNANDO MORO (EX-MINISTRO DA JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA)  
ADV.(A/S) : RODRIGO SÁNCHEZ RIOS (019392/PR)  
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO PUJOL (0038069/PR)  
ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO MAYERLE TREGLIA (37525/PR)  
ADV.(A/S) : VITOR AUGUSTO SPRADA ROSSETIM (70386/PR)  
ADV.(A/S) : GUILHERME SIQUEIRA VIEIRA (73938/PR)  
ADV.(A/S) : PRISCILA LAIS TON BUBNIAK (70151/PR)  
ADV.(A/S) : RENATA AMARAL FARIAS (75538/PR)  
ADV.(A/S) : ALLIAN DJEYCE RODRIGUES MACHADO (75180/PR)

(Processos Originários Criminais)

Senhor Diretor-Geral,

Comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

**Ministro Alexandre de Moraes**  
Relator  
*Documento assinado digitalmente*

## INQUÉRITO 4.831 DISTRITO FEDERAL

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**AUTOR(A/S)(ES)** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
**AUT. POL.** : POLÍCIA FEDERAL  
**INVEST.(A/S)** : JAIR MESSIAS BOLSONARO (PRESIDENTE DA REPÚBLICA)  
**ADV.(A/S)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**INVEST.(A/S)** : SÉRGIO FERNANDO MORO (EX-MINISTRO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA)  
**ADV.(A/S)** : RODRIGO SÁNCHEZ RIOS  
**ADV.(A/S)** : LUIZ GUSTAVO FUJOL  
**ADV.(A/S)** : CARLOS EDUARDO MAYERLE TREGLIA  
**ADV.(A/S)** : VITOR AUGUSTO SPRADA ROSSETIM  
**ADV.(A/S)** : GUILHERME SIQUEIRA VIEIRA  
**ADV.(A/S)** : PRISCILA LAIS TON BUBNIAK  
**ADV.(A/S)** : RENATA AMARAL FARIAS  
**ADV.(A/S)** : ALLIAN DJEYCE RODRIGUES MACHADO

### DESPACHO

O Delegado de Polícia Federal responsável pela condução do presente inquérito, por meio do Despacho nº 3630329/2021, proferido nos autos de nº 2021.0031208-CGRC/DICOR/PF (correspondentes a este inquérito no âmbito da Polícia Federal), determinou as seguintes providências:

1. Autuem-se, como Registros Especiais Sigilosos, as cópias do inquérito policial nº 60/2018-3 (Apenso I, volume I – autos físicos); bem como a notícia de fato de instância diversa - PGR - NFID - PGR 1.00.000.002377/2019-66 (Apenso II, volume I – autos físicos). Na sequência, autuem-se, como Registros Especiais Sigilosos, a PET 8953, com a cópia do inquérito 5079437-69.2019.4.02.510/RJ (Apenso III, volumes I e II – autos

## INQ 4831 / DF

físicos); e as cópias do Inquérito Policial nº 2019.0004999 (Apenso IV, volume I – autos físicos). Como referência ao determinado, constam dos autos o Despacho de Polícia Judiciária nº 458/2020 (fls. 1028/1029) e o Termo de Apensamento à fl. 1031.

2. Certifique-se da custódia, em depósito no SINQ, do HD identificado sob o nº 779/2020-INC/DITEC/PF, número de série NA88DDP3, patrimônio da Presidência da República nº 195.1992(fl. 969). Após, por cautela, encaminhe-se ao Instituto Nacional de Criminalística, solicitando backup. Feita a cópia, o original será enviado ao Supremo Tribunal Federal, aos cuidados da gerência de Processos Originários Criminais.

3. Nos autos, o ofício nº 3604087/2021 – SINQ/CGRC/DICOR/PF.

4. Expeça-se ofício à Procuradoria Geral da República, solicitando o envio de cópia de eventual procedimento instaurado com vistas a verificar a procedência da notícia de produção de eventuais relatórios produzidos pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin) e/ou o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) para orientar a defesa do Senador Flávio Bolsonaro.

5. Expeça-se ofício à Direção da Polícia Federal, solicitando cópia integral do Processo SEI de exoneração do Delegado de Polícia Federal Alexandre Saraiva como Superintendente do Amazonas, bem como cópia integral do processo de nomeação do atual Superintendente, contendo: a) Tela do andamento do processo principal e processos relacionados; b) Zip do processo principal e dos processos relacionados/apensados.

6. Expeça-se ofício à Direção da Polícia Federal, solicitando cópia integral do Processo SEI 08280.005394/2021- 38, com a indicação do Delegado de Polícia Federal FRANCO PERAZZONI para a função de Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional no Distrito Federal, contendo: a) Tela do andamento do processo principal e processos relacionados; b) Zip do processo principal e dos processos

## INQ 4831 / DF

relacionados/apensados.

7. Expeça-se ofício à Direção da Polícia Federal, solicitando cópia integral de eventual Processo SEI do atual titular da função de Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional no Distrito Federal.

8. Expeça-se ofício à Direção da Polícia Federal, solicitando cópia integral de eventual processo SEI com a indicação do Delegado de Polícia Federal RODRIGO MORAIS FERNANDES para uma função de confiança no ano de 2021, contendo: a) Tela do andamento do processo principal e processos relacionados; b) Zip do processo principal e dos processos relacionados/apensados.

9. Expeça-se ofício à Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal, solicitando informar as razões de o Delegado de Polícia Federal FRANCO PERAZZONI ter sido dispensado da Chefia da Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros.

10. Com o recebimento da resposta do ofício nº 3604087/2021 - SI INQ/CGRC/DICOR/PF, serão designadas as próximas citivas

Verifico, porém, que as providências determinadas, especialmente as referidas nos itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9, não estão no escopo desta investigação, pois se referem a atos que teriam sido efetivados no comando do DPF PAULO MAIURINO, que assumiu a Diretoria-Geral da Polícia Federal em 6/4/2021, ou seja, após os fatos apurados no presente inquérito e sem qualquer relação com o mesmo.

O presente inquérito foi instaurado, a pedido da Procuradoria-Geral da República, para apuração de supostos fatos noticiados em pronunciamento do ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública, SÉRGIO FERNANDO MORO, iniciado às 11h do dia 24/4/2020, no auditório Tancredo Neves, localizado no Palácio da Justiça, edifício-sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, imputando a prática de ilícitos

**INQ 4831 / DF**

ao Presidente da República.

Não há, portanto, qualquer pertinência entre as novas providências referidas e o objeto da investigação.

Diante do exposto, TORNO SEM EFEITO o despacho nº 3630329/2021, e DETERMINO a imediata remessa dos autos ao Diretor-Geral da Polícia Federal, PAULO MAIURINO, para, nos termos da Portaria nº 75/2015 – DICOR/PF, DESIGNAR nova autoridade policial e equipe, dentro do Grupo de Inquéritos do STF (GINQ/STF/DICOR), para assumir a continuidade das investigações objeto do presente inquérito.

Comunique-se o Diretor-Geral da Polícia Federal, com urgência.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2021.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*

Impressão: 00p007B.0B3C17A4F-EDB6B807  
Em: 02/09/2021 13:06:00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

**RELATÓRIO PARCIAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**ANEXO AO DESPACHO DE REDISTRIBUIÇÃO**

(INQUÉRITO n.º 4.831 STF)

Como anexo ao despacho de redistribuição, apresento relatório parcial com as hipóteses criminais, em cumprimento à determinação normativa.

Cuida-se de inquérito instaurado no dia 27 de abril de 2020, com a finalidade de apurar as notícias de fato dias antes reveladas em pronunciamento do então Ministro da Justiça e Segurança Pública, **SÉRGIO FERNANDO MORO**, quando do anúncio de sua exoneração do cargo.

**PARTE I**

**DA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO E DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS**

**CAPÍTULO 1 - DA NOTÍCIAS DE FATO**

---

Aos dias 24 de abril de 2020, **SÉRGIO FERNANDO MORO** convocou uma entrevista coletiva e narrou uma insistência do Exmo. Sr. Presidente da República, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, em substituir os Superintendentes da Polícia Federal nos Estados, como o do Rio de Janeiro e de Pernambuco, bem como em substituir o então Diretor-Geral da Polícia Federal, sem haver motivos fundados ou causa consistente para tanto, tais como insuficiência de desempenho ou erro grave, de modo a configurar, em sua perspectiva, uma interferência política na Polícia Federal.

---

<sup>1</sup> Instrução Técnica nº 01-DICOR/PF, de 19 de dezembro de 2018: Art. 4º A hipótese criminal deverá ser enunciada em um dos seguintes atos instrutórios do inquérito policial: I - despacho nos autos subsequente à portaria de instauração; II - despacho fundamentado de auto de prisão em flagrante delito; III - **despacho de redistribuição (grifo nosso)**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

**SÉRGIO FERNANDO MORO** disse ainda que o Presidente da República, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, havia manifestado interesse nessas substituições para ter *uma pessoa do contato pessoal dele que ele pudesse ligar, colher informações, colher relatórios de inteligência*, demonstrando ainda preocupação com inquéritos em curso no Supremo Tribunal Federal, motivo pela qual a substituição do Diretor-Geral seria oportuna. E que o ato de exoneração do Diretor Geral da Polícia Federal, publicado na data da coletiva, não havia sido assinado pelo então Ministro, e os termos do respectivo decreto não correspondiam à realidade, uma vez que o Diretor-Geral não havia apresentado um pedido formal de exoneração.

Seguem trechos do relato de **SÉRGIO FERNANDO MORO**, conforme transcrição realizada pela Procuradoria-Geral da República (fls. 04 a 13):

(...) Em todo esse período tive apoio o presidente em vários desses projetos, outros nem tanto, mas a partir do segundo semestre do ano passado passou a haver uma insistência do presidente da troca do comando da Polícia Federal. Isso inclusive foi declarado publicamente. Houve primeiro o desejo de trocar o superintendente do Rio. Sinceramente não havia nenhum motivo para essa mudança. Mas conversando com o superintendente, ele queria sair do cargo por questões pessoais. Então nesse cenário concordamos eu e o diretor geral em promover essa troca com uma substituição técnica, de um indicado da polícia.

O presidente no entanto também passou a insistir na troca do diretor geral. Eu sempre disse, 'presidente não tem nenhum problema em trocar o diretor-geral, mas preciso de uma causa' e uma causa normalmente relacionada a insuficiência de desempenho, um erro grave. No entanto o que eu vi durante esse período e até pelo histórico do diretor que é um trabalho bem feito.

Várias operações importantes, combate ao crime organizado e corrupção. Poderiam ter até mais operações, mas normalmente elas maturam algum tempo e no ano passado ficamos quatro meses sem poder movimentar inquéritos de lavagem de dinheiro. Mas o trabalho vinha sido feito.

Não é uma questão do nome. Tem outros bons nomes para assumir o cargo de diretor da PF. Há outros delegados igualmente competentes. O grande problema de realizar essa troca é que haveria uma violação de uma promessa que me foi feita, de que eu teria carta branca. Em segundo lugar não haveria causa para essa substituição e estaria claro que estaria havendo ali uma interferência política na polícia federal, o que gera um abalo da credibilidade não minha, mas minha também, mas do governo e do compromisso maior que temos que ter com a lei. E tem um impacto também na própria efetividade da polícia federal, ia gerar uma desorganização. Não aconteceu





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL

durante a Lava Jato, a despeito de todos os problemas de corrupção dos governos anteriores

Houve até um episódio que foi nomeado um diretor no passado, com intuito de interferência política e não deu certo ficou pouco mais de três meses a própria instituição rejeitou essa possibilidade.

O problema é que nas conversas com o presidente e isso ele me disse expressamente, que o problema não é só a troca do diretor-geral. Haveria intenção de trocar superintendentes, novamente o do rio, outros provavelmente viriam em seguida como o de Pernambuco, sem que fosse me apresentado uma razão para realizar esses tipos de substituições que fossem aceitáveis.

Dialoguei muito tempo, busquei postergar essa decisão, às vezes até sinalizando que poderia concordar no futuro. Até num primeiro momento pensando que poderia ser feito, mas cada vez mais me veio a sinalização de que seria um grande equívoco realizar essa substituição

Ontem conversei com o presidente houve essa insistência. Falei que seria uma interferência política. Ele disse que seria mesmo. Falei que isso teria um impacto pra todos que seria negativo, mas para evitar uma crise durante uma pandemia, não tenho vocação para carbonário, muito pelo contrário acho que o momento é inapropriado para isso eu sinalizei então vamos substituir o Valeixo por alguém que represente a continuidade dos trabalhos, alguém com perfil absolutamente técnico e que fosse uma sugestão minha também, mas na verdade nem minha, da polícia federal. Eu sinalizei com o nome do atual diretor executivo, Disney Rosseti. Nem tenho uma grande familiaridade, mas é uma pessoa de carreira de confiança. E como falei essas questões não são pessoais, tem que ser decididas tecnicamente. Fiz essa sinalização, mas não obtive resposta.

O presidente tem preferência por alguns nomes que seriam da indicação dele, não sei qual vai ser a escolha. Foi ventilado o nome de um delegado que passou mais tempo no congresso do que na ativa. Foi indicado o nome do atual diretor da Abin que é até um bom nome dentro da Polícia Federal. Mas o grande problema é que não são tanto essa questão de quem colocar, mas sim porque trocar e permitir que seja feita a interferência política na PF.

O presidente me disse mais de uma vez, expressamente, que queria ter uma pessoa do contato pessoal dele que ele pudesse ligar, colher informações, colher relatórios de inteligência, seja diretor-geral, superintendente e realmente não é o papel da polícia federal prestar esse tipo de informação. As investigações têm que ser preservadas. Imaginem se durante a própria lava jato, o ministro, diretor-geral ou a então presidente Dilma ficassem ligando para o superintendente em Curitiba para colher informações sobre as investigações em andamento. A autonomia da PF como um respeito a aplicação a lei seja a quem for isso é um valor fundamental que temos que preservar dentro de um estado de direito

O presidente me disse isso expressamente, ele pode ou não confirmar, mas é algo que realmente não entendi apropriado. Então o grande problema não é quem entra mas porque alguém entra, e se esse alguém, a corporação aceitando substituição do atual direto, com o impacto que isso vai ter na corporação, não consegue dizer não



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL

pro presidente a uma proposta dessa espécie, fico na dúvida se vai conseguir dizer não em relação a outros temas.

Há uma possibilidade que Valeixo gostaria de sair, mas isso não é totalmente verdadeiro. O ápice de qualquer delegado da PF é a direção geral. E ele entrou com uma missão. Claro que depois de tantas pressões para que saísse, ele de fato manifestou a mim 'olha talvez seja melhor eu sair para diminuir essa cisma e nós conseguimos realizar uma substituição adequada', mas nunca isso voluntariamente, mas decorrente dessa pressão que não é apropriada.

O presidente também me informou que tinha preocupação com inquéritos em curso no STF e que a troca também seria oportuna da Polícia Federal por esse motivo. Também não é uma razão que justifique a substituição e é até algo que gera uma grande preocupação.

Enfim, eu sinto que tenho o dever de tentar proteger a PF por esses motivos, ainda busquei uma solução alternativa para evitar uma crise política durante a pandemia. acho que o foco deveria ser o combate a pandemia, mas entendi que não poderia deixar de lado esse meu compromisso com o estado de direito.

A exoneração fiquei sabendo pelo DOU. Não assinei esse decreto. Em nenhum momento isso foi trazido ou o diretor geral apresentou um pedido formal de exoneração. Depois me comunicou que ontem à noite recebeu uma ligação dizendo que ia sair a exoneração a pedido, e se ele concordava. Ele disse ' como é que vou concordar com alguma coisa, vou fazer o que'. O fato é que não existe nenhum pedido que foi feito de maneira formal. Sinceramente fui surpreendido, achei que foi ofensivo a via que depois a Secom informou que houve essa exoneração a pedido mas isso de fato não é verdadeiro.

Para mim esse último ato é uma sinalização de que o presidente me quer fora do cargo por que essa precipitação na exoneração não vejo muita justificativa.

De todo modo, meu entendimento foi que não tinha como aceitar essa substituição. Há uma questão envolvida da minha biografia como juiz, de respeito à lei, ao estado de direito, à impessoalidade no trato das coisas do governo. Seria um tiro na lava jato se houvesse substituição de delegados, superintendentes naquela ocasião. Então eu não me senti confortável. Tenho que preservar minha biografia, mas também o compromisso que assumi inicialmente, de que seríamos firmes no combate a corrupção, ao crime organizado e à criminalidade violenta. E o pressuposto a isso é que nós temos que garantir o respeito à lei e à própria autonomia da Polícia Federal contra interferências políticas.

O presidente indica o diretor-geral, ele tem essa competência, mas assumiu um compromisso comigo de que seria uma escolha técnica que eu faria. O trabalho vem sendo realizado, e o diretor-geral poderia ser alterado desde que houvesse uma causa consistente. Não tendo essa causa consistente e percebendo que essa interferência política pode levar a relações impróprias entre o diretor-geral, os superintendentes para com o presidente da república é aí que não posso concordar.

De todo modo agradeço ao presidente, fui fiel ao compromisso que tivemos e acho que estou sendo fiel no atual momento. No futuro, vou começar a empacotar minhas coisas e providenciar o encaminhamento da minha carta de demissão. Eu



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL

infelizmente não tenho como persistir com o compromisso que assumi sem que eu tenha condições de trabalho, de preservar a autonomia da Polícia Federal para realizar seus trabalhos ou sendo forçado a sinalizar uma concordância com uma interferência política na polícia federal cujos resultados são imprevisíveis.

Espero que independentemente da minha saída seja feita a escolha - quem sabe até a própria manutenção do diretor sendo que não existe pedido de exoneração, mas não havendo essa possibilidade que seja feita uma escolha técnica sem preferências pessoais que seja indicado alguém que possa realizar um trabalho autônomo e independente também a instituição vai também resistir a qualquer espécie de interferência política e alguém que não concorde em trocar superintendente delegados por motivos não justificados

Nesse cenário, a Procuradoria-Geral da República vislumbrou, em tese- possível prática de crimes cometidos por **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, como autor dos fatos noticiados: falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), coação no curso do processo (art. 344 do CP), advocacia administrativa (art. 321 do CP), prevaricação (art. 319 do CP), obstrução de justiça (art. 1º, § 2º, da Lei 12.850/2013) e corrupção passiva privilegiada (art. 317 do CP); ou por **SERGIO FERNANDO MORO**, como noticiante: denúncia caluniosa (art. 339 do Código Penal), além de crimes contra a honra (arts. 138 a 140 do CP).

### CAPÍTULO 2 – DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

---

O Excelentíssimo Ministro Relator CELSO DE MELLO determinou a abertura do inquérito nº 4.831 no dia 27 de abril. Na decisão, foi determinada a realização da oitiva de **SÉRGIO FERNANDO MORO**, bem como concedido o prazo de 60 (sessenta) dias ao Serviço de Inquéritos da Polícia Federal para a realização da diligência de polícia judiciária (fls. 56-72).

A Procuradoria-Geral da República apresentou requerimento ao Ministro Relator no dia 30 de abril para que todas as diligências investigativas a serem realizadas pela Polícia Federal fossem acompanhadas por Procuradores da República indicados (fls. 88-91).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

No dia 01º de maio, o Excelentíssimo Ministro Relator CELSO DE MELLO deferiu o pedido para acompanhamento das diligências realizadas pela Polícia Federal e comunicou ao Serviço de Inquéritos da Polícia Federal os nomes dos representantes da Procuradoria Geral da República (fls. 93 e 95). No mesmo dia, aportou na Polícia Federal o ofício de comunicação da decisão para a realização da diligência.

Ainda no dia 01º de maio, foi proferido despacho de polícia judiciária pela então Chefe do Serviço de Inquéritos, acusando o recebimento das decisões do então Ministro Relator, bem como determinando as medidas para a realização da oitiva de **SÉRGIO FERNANDO MORO**, com a maior brevidade possível (fls. 122-123).

A inquirição do Ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública **SERGIO FERNANDO MORO** foi realizada pela Polícia Federal no dia 02 de maio, na Superintendência Regional do Estado do Paraná (fls. 124-133).

Durante a audiência, foi apreendido o telefone celular ofertado por **SERGIO FERNANDO MORO** e extraídas as mensagens trocadas via aplicativo *WhatsApp* com o Presidente da República (contato "Presidente Novíssimo") e com a Deputada **CARLA ZAMBELLI** (contato "Carla Zambelli II"), conforme o Termo de Apreensão nº 38/2020 (fl. 135) e o Laudo Pericial nº 783/2020 – SETEC/SR/PF/PR (fls. 139-141).

Ao término das diligências, foi realizada a comunicação ao Ministro Relator acerca do cumprimento da medida, bem como foi solicitado o envio dos autos do inquérito nº 4.831 ao Serviço de Inquéritos para a continuidade das investigações (fl. 121).

No dia 04 de maio, a Procuradoria-Geral da República apresentou manifestação ao Ministro Relator solicitando o encaminhamento dos autos para a Polícia Federal, a fim de que se realizassem as diligências necessárias para as investigações, como as oitivas das pessoas envolvidas, o pedido de cópia do vídeo da reunião do Conselho de Ministros do dia 22 de abril, o requerimento de envio da documentação relativa à exoneração do ex-Diretor Geral da Polícia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Federal **MAURÍCIO LEITE VALEIXO** e a análise das mensagens extraídas do celular do Ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública **SÉRGIO MORO** (fls. 116-118).

No dia 05 de maio, o Excelentíssimo Ministro Relator CELSO DE MELLO deferiu a realização de diligências requeridas pela Procuradoria da República e determinou o encaminhamento dos autos ao Serviço de Inquéritos da Polícia Federal para o cumprimento das medidas no prazo de 20 (vinte) dias (fls. 148-166). Na ocasião, o então Ministro Relator deferiu pedido para que se procedesse à "(...) fixação de datas dentro de um prazo de 5 dias úteis da intimação, com prévia comunicação desta Procuradoria-Geral da República para acompanhamento das diligências".

No mesmo dia, em complementação à decisão anterior, o então Ministro Relator determinou a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral e ao Senhor Secretário da Secretaria Especial de Comunicação Social, órgãos da Presidência da República, e, também, ao Senhor Célio Faria Júnior, Assessor-Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República, para que encaminhassem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia dos registros audiovisuais da reunião realizada entre o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, Ministros de Estado e Presidentes de bancos públicos, ocorrida no dia 22/04/2020, no Palácio do Planalto (fls. 170-171).

No dia 06 de maio, os autos do inquérito aportaram na Polícia Federal (fl. 176). De imediato, foi proferido despacho inaugural com a introdução do caso, o resumo dos fatos até o momento e a determinação das diligências de polícia judiciária relevantes para o início das apurações penais (fls. 177-186).

Foram inseridos nos autos os originais do Termo de Declarações de **SÉRGIO FERNANDO MORO** (fls. 190-199); da procuração outorgando poderes para seus advogados (fl. 200); do Termo de Apreensão nº 38/2020 referente à apreensão do telefone celular apresentado voluntariamente por **SÉRGIO FERNANDO MORO** (fl. 2010); do Ofício nº 0481/2020, por meio do qual foi solicitado ao Chefe do SETEC/SR/PF/PR a realização de perícia para a extração de mensagens (fl. 202); do Ofício nº 041/2020 – SETEC/SR/PF/PR, por meio do qual foi encaminhado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

o Laudo nº 783/2020-SETEC/PR (fls. 203-206); do Termo de Restituição referente à devolução do telefone celular de **SÉRGIO FERNANDO MORO** (fl. 208); e do Ofício nº 0482/2020 de comunicação ao então Ministro Relator acerca das diligências realizadas (fl. 209).

Em 07 de maio, foi expedido o ofício nº 492/2020 para a Secretaria-Geral da Presidência da República, solicitando o envio de cópia integral do processo de exoneração do ex-Diretor Geral da Polícia Federal **MAURÍCIO LEITE VALEIXO**, a fim de obter os comprovantes de autoria e integridade das assinaturas digitais baseadas em certificados digitais emitidos por Autoridade Certificadora credenciada, *logs* e perfis de acesso, metadados originais dos documentos produzidos ou, ainda, das assinaturas físicas por todos os signatários do Decreto de 23 de abril de 2020, que veiculou a exoneração de **MAURICIO LEITE VALEIXO** do cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal, na Seção 2, página 1, da edição 78 do Diário Oficial da União; e eventual documento com pedido de exoneração, a pedido, encaminhada ao Presidente da República, a requerimento do último (fl. 212).

No mesmo dia, foi expedido o Ofício nº 491/2020 ao Setor de Análise deste Serviço de Inquéritos, solicitando a elaboração de Relatório de Análise de Material Apreendido acerca das mensagens trocadas por **SÉRGIO FERNANDO MORO**, via aplicativo *WhatsApp*, com **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, Presidente da República (contato "Presidente Novíssimo") e com a Deputada Federal **CARLA ZAMBELLI** (contato "Carla Zambelli II"), cotejando-as com eventuais dados úteis às investigações, com objetivo de obter elementos que viessem a auxiliar no esclarecimento dos fatos investigados (fl. 213).

Na sequência, foram realizadas as intimações dos Delegados de Polícia Federal **MAURÍCIO LEITE VALEIXO**, **RICARDO ANDRADE SAADI**, **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA**, **ALEXANDRE SILVA SARAIVA**, **RODRIGO DE MELO TEIXEIRA**, **ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**, assim como de **LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA**, Ministro-Chefe da Secretaria de Governo, de **AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA**, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e de **WALTER SOUZA BRAGA NETO**, Ministro-Chefe da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Casa Civil, além da Deputada Federal **CARLA ZAMBELLI SALGADO**, para prestarem esclarecimentos à Polícia Federal na condição de testemunhas, no interesse do inquérito (fls. 214-218).

No dia 09 de maio, o então Ministro Relator CELSO DE MELLO autorizou o acesso integral aos registros audiovisuais contidos na mídia digital – HD externo – lacrado pela Polícia Federal sob o número de identificação 3116046, *ao Senhor Procurador-Geral da República (e aos membros do Ministério Público por ele indicados), à Dra. Christiane Corrêa Machado, Delegada de Polícia Federal (e membros de sua equipe), ao Senhor Advogado-Geral da União (ou ao Advogado da União por ele indicado), ao senhor Sergio Fernando Moro (que poderá comparecer pessoalmente) e aos Advogados por ele constituídos e, também, ao Dr. Hugo Sinvaldo Silva da Gama Filho, Juiz Federal Auxiliar*, para que, em ato único, fosse possível ter pleno conhecimento dos fatos ocorridos na Reunião Ministerial de 22.04.2020 realizada no Palácio do Planalto, com o objetivo de subsidiar a elaboração de perguntas a serem realizadas às testemunhas intimadas para prestarem depoimento (fls. 227-228).

Ao tomar conhecimento da decisão, foi determinada a realização da diligência para a exibição integral dos registros audiovisuais da Reunião Ministerial (fls. 219-220).

Foram feitos contatos ao telefone com a Procuradoria-Geral da República, na pessoa do Procurador da República Dr. João Paulo Lordelo; com a Advocacia Geral da União, na pessoa da Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Secretária-Geral de Contencioso; com o ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública Sérgio Fernando Moro e seus advogados, na pessoa do advogado Dr. Vitor Augusto Sprada Rossetim, OAB/PR nº 70.386; bem como estabelecido contato com o Juiz Federal Auxiliar do Gabinete do então Ministro Relator, o Dr. Hugo Sinvaldo Silva da Gama Filho, oportunidade na qual foram todos intimados da designação da diligência autorizada.

Ainda, solicitou-se ao Chefe do Instituto Nacional de Criminalística, via Ofício nº 509/2020, que se viabilizassem os meios técnicos e operacionais para realizar os procedimentos adequados à exibição da prova com a preservação do material audiovisual constante da mídia digital HD externo, garantindo a cadeia de custódia, bem como que se designassem peritos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

criminais federais para atuarem na realização da medida, aos dias 12.05.2020, às 08 horas da manhã, no Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, em Brasília/DF (fls. 221).

Determinou-se o deslocamento de equipe de policiais federais para o Supremo Tribunal Federal, no dia 11.05.2020, para o recebimento da mídia, a ser registrada em termo próprio a apreensão do material, bem como o seu encaminhamento, via ofício, ao Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, para o acondicionamento do HD em local seguro, a fim de permitir a realização da diligência designada.

Após a determinação do Excelentíssimo Ministro Relator no dia 09 de maio (fl. 227-228) para que o HD externo entregue pela Advocacia-Geral da União ao Supremo Tribunal Federal (fl. 225-226) fosse enviado à Polícia Federal, foi realizada a entrega do HD externo pelo Gabinete do Ministro Relator (fl. 229-230), o recebimento pela equipe de policiais federais do SINQ/DICOR (fl. 231), o rompimento envelope de segurança com número de identificação 3116046 (fl. 232), a apreensão da mídia (fl. 233), seu acondicionamento em novo envelope de segurança com número de segurança, e o seu encaminhamento para o Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal para a realização dos procedimentos técnicos para a garantia da integridade e da cadeia de custódia dos registros audiovisuais contidos no HD externo (fl. 234), com vistas a possibilitar a exibição segura

Em seguida, aos dias 11 de maio, foram realizadas as oitivas dos Delegados de Polícia Federal **MAURÍCIO LEITE VALEIXO** (fls. 239-250), **ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES** (fls. 251-262) e **RICARDO ANDRADE SAADI** (fls. 266-271). Presentes membros do Ministério Público Federal, representantes da Advocacia-Geral da União indicados no ofício 198 (vide fls. 235 e 236) e advogados de **SERGIO MORO**.

Na sequência, foi realizada a diligência de exibição integral do vídeo a todos atores indicados pelo então Ministro Relator, em ato único, oportunidade na qual todos os presentes firmaram "Termo de Comparecimento de Manutenção de Sigilo" (fls. 283-284).

Em decorrência da diligência de exibição do vídeo, o Instituto Nacional de Criminalística produziu a Informação Técnica nº 054/2020 - INC/DITEC/PF, encaminhada pelo Ofício

Relatório Parcial – Art. 4º, inciso III, da Instrução Técnica nº 01/2018 - DICOR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

nº 050/2020 - SEPINF/DPER/INC/DITEC/PF, em que foram descritos os procedimentos técnicos realizados para permitir a exibição integral do vídeo, bem como feito o registro de que a mídia, ao final, foi lacrada em envelope de segurança padrão de número 03000952187 (fls. 285-287).

Nesse contexto, o então Ministro Relator determinou que a Polícia Federal procedesse *"à degravação integral do HD externo (número de série NA88DDP3, patrimônio da Presidência da República nº 195.992)"*, bem como autorizou *"a realização de perícia sobre a referida mídia digital, com a finalidade de constata-se a sua autenticidade e integridade"*, atendendo ao pedido da Polícia Federal (fls. 275-280).

Para cumprir a determinação do então Ministro Relator, foi expedido ofício nº 512/2020 ao Instituto Nacional de Criminalística solicitando a realização de perícia sobre o vídeo com pedido de análise de conteúdo dos arquivos contidos na pasta "REUNIÃO MINISTERIAL", bem como para realizar exame de verificação de edições com a finalidade de constatar a sua autenticidade e integridade (fl. 289).

No dia 12 de maio, foram realizadas as oitivas dos Ministros **AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA** (fls. 406-412), **LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA** (fls. 413-420) e **WALTER SOUZA BRAGA NETTO** (fls. 421-425); e, no dia seguinte, as oitivas dos Delegados de Polícia Federal **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA** (fls. 426-431), **ALEXANDRE SILVA SARAIVA** (fls. 432-437), além da Deputada Federal **CARLA ZAMBELLI SALGADO** (fls. 438-442).

Foi dispensada a oitiva do Delegado de Polícia Federal RODRIGO DE MELO TEIXEIRA, em virtude dos esclarecimentos apresentados pelas testemunhas no sentido de que, à época em que foi realizada reunião para apresentação dos andamentos da investigação envolvendo ato de violência contra o Senhor Presidente da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, o Superintendente do Estado de Minas Gerais era o Delegado de Polícia Federal **CAIRO COSTA DUARTE** (fls. 443-444).

Após, foram inseridas nos autos as Informações Técnicas nº 057/2020 e 059/2020 do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, contendo a indicação dos prazos para o atendimento da solicitação de exame pericial realizada por meio do Ofício nº 512/2020, acerca do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

conteúdo e quanto à existência de edições, bem como indicados os materiais necessários para a realização da segunda análise (fls. 445-450).

Foi expedido o ofício nº 527/2020 à Presidência da República, bem como o ofício nº 526/2020 à Advocacia-Geral da União, solicitando que providenciasse, no prazo de 72 horas, algumas medidas, dentre elas que fosse(m) encaminhado(s) o(s) equipamento(s) que realizou(aram) as gravações (câmeras) e fosse(m) encaminhado(s) a(s) mídia(s) original(is) onde as gravações foram primeiramente registradas - cartão ou dispositivo de memória externo, se houver (fls. 451-452).

Ainda, foram inseridas as respostas da Procuradoria-Geral da República, da Advocacia-Geral da União e da defesa de **SÉRGIO MORO**, renunciando à oportunidade de apresentar quesitos adicionais aos da autoridade policial nem mesmo de indicarem assistente técnico (fls. 455-457).

Para apurar elementos mencionados no pronunciamento do senhor Presidente da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, relativos à produtividade da Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro, expediu-se o ofício nº 528/2020 à Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal, solicitando que informasse (i) os índices mensais e o compilado anual de produtividade operacional da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro nos anos de 2017, 2018 e 2019; (ii) os dados anuais de produtividade operacional de todas as unidades da Polícia Federal no último triênio, bem como a metodologia empregada para medir tais índices (fls. 464).

Com o objetivo de aprofundar as informações prestadas em depoimento pelos Ministros de Estado quanto às trocas de comando da chefia de segurança do Excelentíssimo Senhor Presidente da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO** e seus familiares, foi expedido Ofício nº 530/2020 ao Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, solicitando que informasse: (i) todas as eventuais trocas de comando da chefia da segurança do Exmo. Sr. Presidente da República Jair Messias Bolsonaro e seus familiares, ocorridas no anos de 2019 e 2020; (ii) todas as eventuais trocas de comando na chefia no Escritório Regional do Gabinete de Segurança Institucional no Rio de Janeiro, nos anos de 2019 e 2020; (iii) detalhamento de eventuais óbices ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

embaraços a nomes escolhidos para atuação na segurança pessoal do Exmo. Sr. Presidente da República ou de seus familiares nos anos de 2019 e 2020; (iv) eventual extensão, nos anos de 2019 e 2020, da segurança pessoal do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ou de seus familiares, conforme art. 10 da Lei 13.844/2019, a outras pessoas que não aquelas expressamente previstas no referido dispositivo legal (fls. 465-466).

Além disso, considerando a necessidade de averiguar se as apurações relacionadas com eventuais divulgações indevidas de informações da Operação FURNA DA ONÇA, deflagrada pela Polícia Federal no ano de 2018, possuem relação direta com o objeto do presente inquérito, foi expedido o Ofício nº 529/2020 à Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro, solicitando que se prestassem informações a respeito da situação do inquérito policial instaurado para se investigar eventuais divulgações indevidas de informações relativas à Operação FURNA DA ONÇA, bem como que se encaminhasse, se possível, cópia do referido inquérito, além da informação se ocorreu a instauração de inquérito para realização de nova apuração (fls. 467).

No dia 19 de maio, foi enviado ao então Ministro Relator, via Ofício nº 0533/2020, o Laudo nº 1204/2020 - INC/DITEC/PF, contendo a transcrição integral dos diálogos do vídeo da Reunião Ministerial realizada no dia 22.04.2020 no Palácio do Planalto, bem como HD externo contendo cópia de segurança do vídeo, para conhecimento e deliberação (fls. 470).

Na sequência, foi inserido nos autos o ofício nº 6/2020/GAB/SG/SG/PR, contendo a Nota Informativa nº 1/2020/SAAP/SAJ, com cópia integral do Processo SEI de nº 08004.001476/2018-77, em que consta cópia do ato de exoneração do ex-Diretor Geral da Polícia Federal **MAURÍCIO LEITE VALEIXO** (fls. 471-495)

Após, foram inseridos nos autos o Termo de Reinquirição do Delegado de Polícia Federal **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA** (fls. 496-501) e o Termo de Depoimento do Delegado de Polícia Federal **CLAUDIO FERREIRA GOMES** (fls. 502-507).

No dia 20 de maio, foram inseridos nos autos os Termos de Depoimento dos Delegados de Polícia Federal **CAIRO COSTA DUARTE**, então Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado de Minas Gerais (fls. 509-513) e **RODRIGO MORAIS FERNANDES**, responsável pelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

investigações acerca do ato da tentativa de homicídio praticada contra o Presidente da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO** (fls. 514-517).

Foi encaminhado o Ofício nº 02/2020 - GM/CM, de forma urgente e sigilosa, ao Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, para fins de atendimento da decisão do então Ministro Relator CELSO DE MELLO, via Ofício nº 544/2020 (fls. 518).

Foi recebido o Ofício nº 32/2020/SEPAEL/DPER/INC/DITEC/PF (fls. 523-524), por meio do qual foi encaminhado o Laudo nº 1242/2020-INC/DITEC/PF, o qual foi enviado por meio do Ofício nº 546/2020 ao Supremo Tribunal Federal (fls. 525).

Com o objetivo de dar continuidade à instrução da investigação criminal, foi inserido nos autos o Ofício nº 166/2020/SIP/SR/PF/RJ enviado pelo Serviço de Inteligência Policial da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro, com informações a respeito do inquérito policial nº 0001/2019-91 - SR/PF/RJ que apurou eventual divulgação indevida de informações relativas à Operação FURNA DA ONÇA, bem como cópias das principais peças (fls. 526-548).

Considerando a referência contida no Ofício nº 166/2020/SIP/SR/PF/RJ quanto à instauração do Inquérito Policial nº 2020.0048730-SR/PF/RJ para apurar suposto vazamento de informações relacionadas à Operação FURNA DA ONÇA, a partir de reportagens veiculadas pela imprensa nacional no dia 17/05/2020, foi expedido o Ofício nº 545/2020 à Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro solicitando o encaminhamento de cópia dos autos (fl. 549).

Além disso, para a instrução do inquérito, verificou-se a necessidade de apurar os fatos relacionados à referência realizada pelo Delegado de Polícia Federal **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA** a respeito da existência de investigação criminal na Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro no âmbito eleitoral envolvendo familiares do Presidente da República, motivo pelo qual foi expedido o Ofício nº 549/2020 para ao Juízo da 204ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, solicitando que se prestassem informações a respeito da situação do inquérito policial nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

60/2018-3, instaurado para investigar eventuais crimes eleitorais por parte de familiar(es) do Presidente da República, com solicitação adicional de envio de cópia do referido inquérito (fl. 550).

Ademais, considerou-se relevante obter elementos a respeito da suposta inclusão do Deputado Federal **HÉLIO FERNANDO BARBOSA LOPES** em investigação com trâmite perante a Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro, motivo pelo qual se determinou a expedição do Ofício nº 550/2020, solicitando que fossem prestadas informações a respeito da situação do inquérito policial nº 2019.0004999, e encaminhadas cópias do referido inquérito (fls. 551).

Ainda, em virtude das referências realizadas pelas testemunhas em seus depoimentos acerca da existência de inquérito na Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro para apurar a notícia de que o porteiro do Condomínio em que o Presidente da República residia teria feito uma ligação para a residência da família Bolsonaro previamente à autorização de ingresso de um dos suspeitos do assassinato de **MARIELLE FRANCISCO DA SILVA**, decidiu-se pela expedição do Ofício nº 551/2020 para a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, solicitando informações a respeito da situação do inquérito policial nº 04/2019-68, assim como o encaminhamento de cópia do referido inquérito (fl. 552).

Determinou-se que, quando do recebimento de respostas dos pedidos de informações e cópias de inquéritos policiais, fossem expedidos ofícios para o setor de análise, solicitando a elaboração de Relatórios de Análise de Polícia Judiciária para verificar a existência de elementos que se relacionassem com as hipóteses criminais investigadas.

Em resposta ao ofício nº 527/2020 à Presidência da República (fls. 451-452), foi recebido o Ofício n.º 9/2020/GAB/SG/SG/PR (fls. 553-560). Os esclarecimentos técnicos sobre a reunião ministerial de 22/04/2020 foram enviados ao Instituto Nacional de Criminalística (fl. 561).

No dia 22 de maio, foi registrado o recebimento do Ofício nº 6528/2020 do Supremo Tribunal Federal, por meio do qual foi encaminhada decisão do Ministro Relator determinando "*a entrega imediata aos Senhores Advogados de Sérgio Fernando Moro, bem assim aos eminentes Senhores Procurador-Geral da República e Advogado-Geral da União, de cópias da*

Relatório Parcial – Art. 4º, inciso III, da Instrução Técnica n.º 01/2018 - DICOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

*gravação da reunião ministerial de 22/04/2020 e, também, de sua respectiva degravação, ambas objeto do Laudo nº 1.242/2020-INC/DITEC/PF" (fl. 564-619).*

Em cumprimento à referida decisão, foi realizada comunicação à Procuradoria-Geral da República, por meio do ofício nº 556/2020 (fl. 620), à Advocacia-Geral da União, via ofício nº 555/2020 (fl. 621) e aos advogados de **SÉRGIO FERNANDO MORO**, Ofício nº 577/2020 (fl. 622), fornecendo acesso aos arquivos de vídeo, bem como ao Laudo nº 1242/2020 - INC/DITEC/PF.

Na sequência, foi inserido nos autos o Laudo nº 1242/2020 - INC/DITEC/PF, contendo a transcrição dos diálogos do vídeo da Reunião Ministerial realizada no dia 22.04.2020 no Palácio do Planalto, observando-se as limitações indicadas expressamente pelo então Ministro Relator CELSO DE MELLO (fls. 625-699).

Ainda, tendo em vista o Ofício 87/2020/ASSEP/JPL oriundo da Procuradoria-Geral da República (fl. 700), foi determinada a realização da oitiva de **PAULO ROBERTO FRANCO MARINHO**, na Superintendência da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, no dia 26 de maio, às 09 horas e de **MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO** no dia 27 de maio, às 15 horas, no Edifício Sede da Polícia Federal (fls. 702).

A Polícia Federal no Rio de Janeiro encaminhou cópia das principais peças do IPL n.º 2020.0048730-SR/PF/RJ, que apurou o vazamento da Operação Forna da Onça (fls. 584 a 652). O juízo da 204 Zona Eleitoral do Rio de Janeiro encaminhou cópia integral digitalizada dos autos do IPL n.º 060/2018-3, autuado no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro sob o número 14-20.2018.6.19.0000 (fl. 690).

Por meio do ofício n.º 0579/2020 (fl. 727), foi solicitada a elaboração de Relatório de Análise de Material Apreendido acerca das mensagens trocadas por **SÉRGIO FERNANDO MORO**, via aplicativo *WhatsApp*, com o Presidente da República (contato "Presidente Novíssimo") e com a Deputada Federal **CARLA ZAMBELLI** (contato "Carla Zambelli 11").

No ofício n.º 0580/2020 (fl. 728), foram solicitados os índices mensais e o compilado anual de produtividade operacional da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Janeiro nos anos de 2017, 2018 e 2019; (ii) os dados anuais de produtividade operacional de todas as unidades da Polícia Federal no último triênio, bem como a metodologia empregada para medir tais índice. Por meio do ofício n. 159/2020, a Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado encaminhou informações sobre índice de Produtividade Operacional (Fls. 821-823).

No ofício n.º 0581/2020 (fl. 729), foram solicitadas as seguintes informações ao Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional:

(i) todas as eventuais trocas de comando da chefia da segurança do Exmo. Sr. Presidente da República Jair Messias Bolsonaro e seus familiares, ocorridas nos anos de 2019 e 2020; (ii) todas as eventuais trocas de comando na chefia no Escritório Regional do Gabinete de Segurança Institucional no Rio de Janeiro, nos anos de 2019 e 2020. (iii) detalhamento de eventuais óbices ou embaraços a nomes escolhidos para atuação na segurança pessoal do Exmo. Sr. Presidente da República ou de seus familiares nos anos de 2019 e 2020; (iv) eventual extensão, nos anos de 2019 e 2020, da segurança pessoal do Exmo. Sr. Presidente da República ou de seus familiares, conforme art. 10 da Lei 13.844/2019, a outras pessoas que não aquelas expressamente previstas no referido dispositivo legal.

Em resposta ao ofício n.º 0581/2020 (fl. 729), o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República informou às fls. 824 a 826:

(i) todas as eventuais trocas de comando da chefia da segurança do Exmo. Sr. Presidente da República Jair Messias Bolsonaro e seus familiares, ocorridas nos anos de 2019 e 2020.

**Resposta:** Foram substituídos nos cargos, no período:

- O General de Brigada NILTON JOSÉ BATISTA MORENO JUNIOR, exonerado, a partir de 2 de janeiro de 2019, do cargo de Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial, conforme Decreto do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de novembro de 2018, página 1, Seção 2;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

- o Coronel EB ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA, dispensado de exercer a função de Diretor do Departamento de Segurança Presidencial da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial, conforme Portaria n.º 66, de 30 de março de 2020, da Secretaria Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, publicada no DOU de 31 de março de 2020, página 1, Seção 2; e
- O Cel EB LUIZ FERNANDO DA ROCHA CERQUEIRA, dispensado de exercer a função de Chefe do Escritório de Representação, na cidade do Rio de Janeiro da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, conforme Portaria n.º 44, de 28 de fevereiro de 2020, da Secretaria- Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, publicada no DOU de 2 de março de 2020, página 3, Seção 2.

Assumiram os cargos, no período:

- O General de Brigada LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA, designado para cargo de Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial, a partir de 2 de janeiro de 2019, conforme Decreto do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de novembro de 2018, página 1, Seção 2;
- O Cel EB GUSTAVO SUAREZ DA SILVA, designado para exercer a função de Diretor de Departamento de Segurança Presidencial da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial, conforme Portaria n.º 67, de 30 de março de 2020, da Secretaria Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, publicada no DOU de 31 de março de 2020, página 1, Seção 2;
- O Tenente-Coronel EB RODRIGO GARCIA OTTO, designado para função de Chefe do Escritório de Representação, na cidade do Rio de Janeiro, da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, conforme Portaria n.º 45, de 28 de fevereiro de 2020, da Secretaria- Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, publicada no DOU de 2 de março de 2020, página 3, Seção 2.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

- (ii) todas as eventuais trocas de comando na chefia no Escritório Regional do Gabinete de Segurança Institucional no Rio de Janeiro, nos anos de 2019 e 2020.

**Resposta:** Já respondida no item anterior.

- (iii) Detalhamento de eventuais óbices ou embaraços a nomes escolhidos para atuação na segurança pessoal do Exmo. Sr. Presidente da República ou de familiares nos anos de 2019 e 2020.

**Resposta:** Não houve óbices ou embaraços. Por se tratar de militares da ativa, as substituições do Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial, do Diretor do Departamento de Segurança Presidencial e do Chefe do Escritório de Representação do Rio de Janeiro foram decorrentes de processos administrativos internos do Exército Brasileiro.

- (iv) Eventual extensão, nos anos de 2019 e 2020, da segurança pessoal do Exmo. Sr. Presidente da República ou de seus familiares, conforme art. 10 da Lei 13.844/2019, a outras pessoas que não aquelas expressamente previstas no referido dispositivo legal.

**Resposta:** Não houve

As peças referentes ao IPL n.º 2020.0048730-SR/PF/RJ foram enviadas (fls. 730 – 812), com a oitiva inclusive de **PAULO ROBERTO FRANCO MARINHO** (fls. 756 – 764).

O Juízo da 204ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro encaminhou cópia integral digitalizada dos autos do IPL nº 060/2018-3, autuado no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro sob o número 14- 20.2018.6.19.0000 (fl. 827).

Foi produzido o Relatório de Análise de Material Apreendido n.º 105/2020 (fls. 848-881), com exame das mensagens trocadas por **SÉRGIO FERNANDO MORO**, via aplicativo *Whatsapp*, com o Presidente da República (contato “Presidente Novíssimo”) e com a Deputada Federal **CARLA ZAMBELLI** (contato “Carla Zambelli II”).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Foi produzido ainda o Relatório de Análise de Polícia Judiciária n.º 060/2020 (fls. 883-939), apresentando uma cronologia de eventos de interesse à investigação.

O Laudo de Perícia Criminal Federal n.º 1532/2020, às fls. 942-968, concluiu pela inexistência de indícios de alteração, edição ou adulteração nos registros da Reunião Ministerial realizada no dia 22.04.2020 no Palácio do Planalto.

O Ofício n.º 0650/2020 foi expedido solicitando informações sobre eventual Inquérito Policial instaurado a partir do relatório de inteligência financeira n.º 34670.50.6762, esclarecendo se nos respectivos autos foram protocolados requerimentos de vista pelo Sr. Fabrício de Queiroz (fl. 839). Às fls. 970-1011, foram encaminhadas cópias da portaria instaurada com base no RIF mencionado, petição de vista dos autos e de renúncia.

O Ofício n.º 0652/2020 foi expedido, solicitando o envio de tela com os registros de andamento do processo de exoneração do ex-Diretor Geral da Polícia Federal **MAURÍCIO LEITE VALEIXO** (Decreto de 23 de abril de 2020), bem como mídia com todos os documentos exportados (fl. 840). A Secretaria-Geral da Presidência da República encaminhou a documentação acostada às fls. 1019-1027.

Às fls. 1037-1100, o então Ministro Relator CELSO DE MELLO decidiu que a inquirição do Chefe de Estado, no caso ora em exame, deveria observar o procedimento normal de interrogatório, respeitando-se, desse modo, tanto o comparecimento pessoal quanto a necessária relação de direta imediatidade com a autoridade competente (a Polícia Federal, na espécie), conferindo-se, assim, efetividade ao princípio da oralidade, sem prejuízo da possibilidade de o Senhor **SÉRGIO FERNANDO MORO**, querendo, por intermédio de seus advogados, exercer o direito de participar do ato de interrogatório do Presidente da República e de dirigir-lhe reperguntas.

A intimação foi enviada aos dias 15 de setembro de 2020 (fls. 1101-1102).

Em sede de agravo regimental, aos dias 17 de setembro de 2020, o Ministro MARCO AURÉLIO, como substituto regimental, determinou a suspensão da tramitação do inquérito até a questão acerca da oitiva do Presidente da República ser submetida ao Plenário (fls. 1176-1178).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Em decisão seguinte (fls. 1179-1185), o Ministro CELSO DE MELLO determinou a exclusão de pauta do Plenário Virtual do Inq. 4.831-AgR/DF, e apresentou seu voto (fls. 1186-1249), negando provimento ao recurso de agravo interno, afirmando que o Senhor Presidente da República deve ser inquirido sem a prerrogativa que o art. 221, § 1º, do CPP.

Com a vacância do cargo do Ministro CELSO DE MELLO, pela aposentadoria, os autos foram redistribuídos, na forma regimental, ao Ministro ALEXANDRE DE MORAES (fls. 1251-1253), que indeferiu o pedido formulado pelo Presidente da República, às fls. 1255-1256, de imediato encaminhando os autos à Polícia Federal para elaboração de relatório final (1261-1268).

Em petição, **SÉRGIO FERNANDO MORO** informa ter tomado conhecimento, por meio da imprensa, da possível produção de relatórios de informação/inteligência pela Agência Brasileira de Inteligência destinados a fins particulares do Sr. **FLÁVIO BOLSONARO** (fls. 1274-1363).

Após sucessivas prorrogações de prazo (fls. 1258, 1271 e 1561), o Ministro Alexandre de Moraes determinou a imediata retomada da regular tramitação deste inquérito, independentemente do julgamento do agravo regimental interposto pelo Presidente da República **JAIR BOLSONARO** (fl. 1565).

**PARTE II**  
**DO CAMINHO INVESTIGATIVO**  
**Retomada da Investigação**

**CAPÍTULO 3 - DO PROJETO DE INVESTIGAÇÃO INICIAL**

---

No interesse da investigação, desenhou-se um projeto de trabalho, inserindo-o em uma perspectiva sistêmica de possível ameaça, perigo e risco a bens jurídicos penalmente relevantes, bem como da possível necessidade de reafirmação da validade das normas de proteção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

da Pessoa (**Título I do Código Penal**), da Fé Pública (**Título X do Código Penal**), da Administração Pública (**Título XI do Código Penal**) e Administração da Justiça (**art. 1º, § 2º, da Lei 12.850/2013**).

Analogicamente a um projeto acadêmico, em toda investigação, o desenvolvimento do trabalho deve ter, como questões centrais, a materialidade, a autoria e todas as circunstâncias que orbitam as duas primeiras, contemplando o maior número de hipóteses em seu início, valendo-se de objetivos, metodologia, e objetivos similares à pesquisa científica multidisciplinar e precipuamente de um problema<sup>2</sup>.

Fez-se necessário estabelecer, com precisão, o problema, sob pena de a investigação não ter um foco definido, sem o corte vertical esperado. Passo seguinte, então, definiu-se o problema investigativo como questionamento a ser respondido: **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, valendo-se da qualidade de Presidente da República, com ou sem participação de **SERGIO FERNANDO MORO**, então Ministro da Justiça e Segurança Pública, teria determinado a substituição dos Superintendentes nos Estados do Rio de Janeiro e Pernambuco, e exonerado de ofício de **MAURÍCIO LEITE VALEIXO**, então Diretor Geral da Polícia Federal, por meio de decreto ideologicamente falso, nele inserindo declaração diversa da que deveria ser escrita, para alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, assim procedendo por iniciativa própria ou cedendo pedido de terceiros, para nomear dirigentes de sua confiança e a partir de então obter – ou tentar obter - informações privilegiadas, que permitissem o embaraço de investigações de infração penal envolvendo organização criminosa ou o uso de violência ou grave ameaça contra pessoa que viesse a figurar em processo judicial ou policial, seja para favorecer ou satisfazer interesse ou sentimento pessoal, seja como patrocínio de interesse alheio perante a administração pública?

Em razão da complexidade dos fatos em apuração, registra-se que a Polícia Federal adota como método investigativo a elaboração de hipótese (s) criminal (is), que em resumo

---

<sup>2</sup> Nesse sentido, a obra PEREIRA, Eliomar da Silva: Teoria da Investigação Criminal: Uma introdução jurídico-científica. São Paulo: Almedina, 2011.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

consiste (m) na descrição das condutas investigadas, em modo afirmativo, formulada(s) a partir do problema investigativo<sup>3</sup>.

Três primeiras hipóteses foram então elaboradas após a oitiva de **SERGIO FERNANDO MORO**, com base nos elementos de comprovação por ele apresentados, a partir do problema definido.

<b>HIPÓTESE CRIMINAL Nº 1: INTERFERÊNCIA INDEVIDA NA POLÍCIA FEDERAL PARA TROCA DO DIRETOR GERAL E SUPERINTENDENTES REGIONAIS</b>
Desde antes de agosto de 2019 até o dia 24 de abril de 2020, na cidade de Brasília, o senhor Presidente da República <b>JAIR MESSIAS BOLSONARO</b> valendo-se da qualidade de Presidente

<sup>3</sup> A Orientação Normativa nº 001-COGER/PF, de 20 de setembro de 2018, tem por objetivo orientar os delegados de Polícia Federal acerca da elaboração da hipótese criminal nos inquéritos policiais sob sua presidência. Para os fins da Instrução Técnica nº 01-DICOR/PF, de 19 de dezembro de 2018, em seu primeiro artigo, adotam-se os seguintes conceitos: I - hipótese criminal: enunciação categórica e provisória de fato criminoso elaborada a partir de elementos objetivos existentes no inquérito policial; II - lacuna: vazio decorrente da ausência de dados relativos a um ou mais elementos descritos no art. 8º desta Instrução Técnica; e III - portaria: documento inaugural do inquérito, delimitador do problema, contendo os dados descritos no art. 36 da Instrução Normativa nº 108-DG/PF, de 7 de novembro de 2016 - Art. 2º A hipótese criminal tem por objetivos: I - definir o propósito da investigação; II - promover a objetividade e garantir a impessoalidade da investigação; III - direcionar de forma adequada os recursos empregados na apuração do fato; IV - garantir transparência para a equipe e para todos os atores do Sistema de Justiça Criminal; e V - promover a metodologia policial no bojo da investigação. Art. 3º A hipótese criminal tem como características: I - clareza; II - falseabilidade; e III - provisoriedade. § 1º A hipótese criminal deverá ser enunciada de forma assertiva, direta e objetiva. § 2º A hipótese criminal enunciada deverá ser sempre confrontada com os elementos produzidos ao longo da investigação, podendo ser reformulada. § 3º Ao final da investigação, a hipótese criminal deverá ser analisada de forma conclusiva quanto a sua comprovação ou refutação. Art. 4º A hipótese criminal deverá ser enunciada em um dos seguintes atos instrutórios do inquérito policial: I - despacho nos autos subsequente à portaria de instauração; II - despacho fundamentado de auto de prisão em flagrante delito; III - despacho de redistribuição; e IV - despacho de recebimento de autos redistribuídos, se houver reformulação. Parágrafo único. Sempre que a análise dos elementos produzidos determinar a reformulação da hipótese criminal durante a investigação, ela deverá ser enunciada por meio de novo despacho. Art. 7º A hipótese criminal tem por funções: I - nortear o esforço investigativo, permitindo que o delegado planeje a condução dos trabalhos, identificando lacunas e meios necessários, adequados e proporcionais, para alcançar a finalidade da investigação; e II - delimitar o problema, evitando que as ações/diligências se afastem do escopo investigativo objetivamente definido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

da República, com ou sem participação de **SERGIO FERNANDO MORO**, então Ministro da Justiça e Segurança Pública, teria determinado a substituição dos Superintendentes nos Estados do Rio de Janeiro e de Pernambuco, assim procedendo por iniciativa própria ou cedendo pedido de terceiros, para nomear dirigentes regionais de sua confiança e a partir de então obter – ou tentar obter - informações privilegiadas, que permitissem o embaraço de investigações de infração penal envolvendo organização criminosa ou o uso de violência ou grave ameaça contra pessoa que viesse a figurar em processo judicial ou policial, seja para favorecer ou satisfazer interesse ou sentimento pessoal, seja como patrocínio de interesse alheio perante a administração pública.

**HIPÓTESE CRIMINAL Nº 2:**

**INSERÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA NO ATO DE EXONERAÇÃO DO DIRETOR GERAL DA POLÍCIA FEDERAL**

No período entre os dias 22 a 24 de abril de 2020, em Brasília/DF, o Presidente **JAIR MESSIAS BOLSONARO** teria inserido ou determinado a inserção de informação falsa no ato de exoneração do Diretor Geral da Polícia Federal, **MAURÍCIO LEITE VALEIXO**, constante do Decreto de 23 de abril de 2020, publicado na Seção 2, página 1, da edição 78 do Diário Oficial da União, do dia 24 de abril de 2020, de modo a constar que a exoneração ocorreu “a pedido” e com a anuência do então Ministro da Justiça e Segurança Pública **SÉRGIO FERNANDO MORO**, quando, na verdade, a exoneração ocorreu por decisão do Presidente da República, sem o aval do então Ministro da Justiça e Segurança Pública, que não anuiu com a exoneração.

A alteração da modalidade de exoneração para “a pedido” teria por finalidade comunicar à sociedade brasileira que a troca do Diretor-Geral da Polícia Federal havia ocorrido por vontade do próprio Delegado de Polícia e com a anuência do então Ministro da Justiça e Segurança Pública **SÉRGIO FERNANDO MORO** e não por decisão do Presidente da República, buscando assim atenuar ou mesmo evitar o impacto político de uma intervenção no comando da Polícia Federal e as implicações dela decorrentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

**HIPÓTESE CRIMINAL Nº 3:**

**EXONERAÇÃO DO DIRETOR GERAL DA POLÍCIA FEDERAL (MOTIVAÇÃO)**

No dia 24 de abril de 2020, ao exonerar de ofício **MAURÍCIO LEITE VALEIXO**, então Diretor Geral da Polícia Federal, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, Presidente da República, teria praticado ato para nomear dirigente de sua confiança, seja para favorecer ou satisfazer interesse ou sentimento pessoal; seja como patrocínio de interesse alheio perante a administração pública; seja para obter – ou tentar obter - informações privilegiadas, que permitissem o embaraço de investigações de infração penal envolvendo organização criminosa ou o uso de violência ou grave ameaça contra pessoa que viesse a figurar em processo judicial ou policial.

Em outra margem, uma quarta hipótese foi contemplada pela investigação criminal desde o seu início, a se confirmar conforme o resultado das três primeiras.

**HIPÓTESE CRIMINAL Nº 4:**

**FALSA NOTÍCIA DE FATO APRESENTADO CONTRA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

No dia 24 de abril de 2020, **SÉRGIO FERNANDO MORO** convocou uma coletiva e teria narrado falsamente uma insistência do Presidente da República, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, em substituir Superintendentes da Polícia Federal nos Estados, como o do Rio de Janeiro e de Pernambuco, bem como em substituir o então Diretor-Geral da Polícia Federal, sem haver motivos fundados ou causa consistente para tanto, tais como insuficiência de desempenho ou erro grave, de modo a configurar, em sua perspectiva, uma interferência política na Polícia Federal.

Na ocasião, **SÉRGIO FERNANDO MORO** teria feito uma imputação que sabe ser inocente o Presidente da República, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, e a sua narrativa teria sido recepcionada pela Procuradoria-Geral da República como notícia criminal e dado causa à instauração de investigação, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

**CAPÍTULO 4 – DA REFORMULAÇÃO DA PRIMEIRA HIPÓTESE CRIMINAL**

---

A dinâmica dos fatos pode influenciar no marco temporal investigativo. Em que pese o inquérito ter-se iniciado após coletiva realizada por **SÉRGIO FERNANDO MORO**, aos dias 24 de abril de 2020, a investigação não deve ser apenas retrospectiva, como também prospectiva na busca de elementos que reforcem ou que refutem as hipóteses.

A coerência de uma investigação reside não apenas na apuração de fontes preexistentes, tais como a notícia de vazamento da operação “Furna da Onça”, em outubro de 2018, bem como na busca de eventuais elementos novos.

O elenco de provas deve ser, sempre que necessário, posto em arena de enfrentamento com cada fato descoberto e cada prova obtida, com o objetivo de confirmar ou não os indícios<sup>4</sup>.

Eis a razão de a Orientação Normativa nº 001-COGER/PF, de 20 de setembro de 2018, reconhecer a hipótese criminal como uma enunciação categórica, porém provisória, falseável e reformulável<sup>5</sup>.

Em meses mais próximos, enquanto sobrestado o inquérito, algumas notícias ganharam relevo, seja em cognição imediata (direta), seja em cognição mediata (provocada):

- 1) Petição apresentada por **SERGIO FERNANDO MORO**, que informa ter tomado conhecimento, por meio da imprensa, a respeito da possível produção de

---

<sup>4</sup> Ensina Braz (2013, p. 336) que “não basta a reconstrução do passado... é necessário um novo modelo-padrão... que já não circunscreve o seu objeto de análise ao facto e seu autor, mas sim à atividade e organização de crimes... que têm por objeto... o conhecimento em tempo real daquela atividade presente e, se possível, antevisão do futuro”. BRAZ, José. *Investigação Criminal: A organização, o método e a prova: Os desafios da nova criminalidade*. 3ª ed. Coimbra: Almedina, 2013.

<sup>5</sup> Sobre a possibilidade de reformulação de hipóteses, afirma Lauro Silveira (1995, p. 163): “Uma hipótese inicial, submetida à prova dos fatos, poderia dar origem a outras hipóteses e com isto aproximar-se da verdade dos fatos”. SILVEIRA, Lauro F. B. da et al. *Resenha: O signo de três. Trans/Form/Ação*. Universidade Estadual Paulista, Departamento de Filosofia, vol. 18, 1995, pp. 157- 169.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

relatórios de informação/inteligência pela Agência Brasileira de Inteligência destinados a fins particulares do Sr. Flávio Bolsonaro.

- 2) Exoneração da Delegada de Polícia Federal **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA** da Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco.
- 3) Não nomeação do Delegado de Polícia Federal **RODRIGO MORAES** às funções de Coordenador-Geral de Inteligência da Polícia Federal.
- 4) Exoneração do Delegado de Polícia Federal **ALEXANDRE SARAIVA** da Superintendência da Polícia Federal no Amazonas, enquanto responsável por investigação de fatos tidos como relacionados ao ex-Ministro **RICARDO DE AQUINO SALLES**.
- 5) Não nomeação do Delegado de Polícia Federal **FRANCO PERAZZONI** como Delegado Regional de Combate ao Crime Organizado, no Distrito Federal, enquanto responsável por investigação de fatos tidos como relacionados ao ex-Ministro **RICARDO DE AQUINO SALLES**.

Com essas notícias, surgiram lacunas investigativas decorrentes da ausência de dados relativos a um ou mais elementos descritos no art. 8º da Instrução Técnica nº 01-DICOR/PF, de 19 de dezembro de 2018. E tais lacunas promoveram a reformulação/complementação da primeira hipótese criminal:

**HIPÓTESE CRIMINAL Nº 1 (REFORMULADA):  
INTERFERÊNCIA INDEVIDA NA POLÍCIA FEDERAL**

**JAIR MESSIAS BOLSONARO** valendo-se da qualidade de Presidente da República, em atos de blindagem de familiares ou de integrantes do seu governo, teria determinado inicialmente a substituição dos Superintendentes nos Estados do Rio de Janeiro e de Pernambuco, e posteriormente a exoneração do Superintendente do Amazonas e não nomeação de **FRANCO PERAZZONI** como Delegado Regional de Combate ao Crime Organizado, no Distrito Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

**CAPÍTULO 5 – DAS DILIGÊNCIAS ORDENADAS EM RAZÃO DE NOVAS LACUNAS INVESTIGATIVAS**

---

Em razão dessas novas lacunas, diligências foram determinadas, pelo que passo a expor-lhes as razões, na reserva do possível, para não prejudicar a investigação:

- **Petição apresentada por SERGIO FERNANDO MORO, que informa ter tomado conhecimento, por meio da imprensa, a respeito da possível produção de relatórios de informação/inteligência pela Agência Brasileira de Inteligência destinados a fins particulares do Sr. FLÁVIO BOLSONARO.**

A petição apresentada ressalta que “uma das hipóteses criminais investigadas por esta autoridade policial diz respeito, justamente, à utilização de instrumentos estatais para atendimento de interesses particulares, especialmente a “blindagem” de pessoas próximas ao coinvestigado, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro”. Cita reportagem publicada pela Revista Época, em que a própria ABIN teria produzido “pelo menos dois relatórios de orientação para Flávio Bolsonaro e seus advogados sobre o que deveria ser feito para obter os documentos que permitissem embasar um pedido de anulação do caso Queiroz.”

A pertinência desta notícia com a investigação existe, por conexão objetiva, porém me abstenho de apresentar quaisquer considerações a respeito em razão da publicidade destes autos principais.

Sem juízo antecipado de valor, reservou-se esta autoridade policial a expedir ofício à Procuradoria-Geral da República, solicitando o envio de cópia de eventual procedimento instaurado com vistas a verificar a procedência da notícia de produção de eventuais relatórios produzidos pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin) e/ou o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) para orientar a defesa do Senador **FLÁVIO BOLSONARO**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

- **Exoneração da Delegada de Polícia Federal CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA da Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco**

Em sua coletiva, **SERGIO FERNANDO MORO** afirmou que:

(...) O problema é que nas conversas com o presidente e isso ele me disse expressamente, que o problema não é só a troca do diretor-geral. Haveria intenção de trocar superintendentes, novamente o do Rio, outros provavelmente viriam em seguida como o de Pernambuco, sem que fosse me apresentado uma razão para realizar esses tipos de substituições que fossem aceitáveis. (...)

No depoimento à Polícia Federal, **SERGIO FERNANDO MORO** disse que:

(...)QUE certa feita, provavelmente, no mês de março o PR passou a reclamar da indicação da Superintendente de Pernambuco; QUE essas reclamações sobre o Superintendente no estado de Pernambuco não ocorreram anteriormente; QUE entende que os motivos da reclamação devem ser indagados ao Presidente da República; QUE é oportuno destacar que as indicações para Superintendentes vêm da Direção Geral, mas passam pelo crivo da Casa Civil e que não houve nenhum óbice apontado em relação a esses nomes; (...)

Sabe-se que a Delegada de Polícia Federal **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA** foi exonerada da Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco.

Não se sabe, porém, as razões. Teria sido em razão de um pedido político? A exoneração teria sido a consumação de um ato preparatório anunciado meses atrás, como noticiado por **SÉRGIO FERNANDO MORO**?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Fazia-se necessário apurar os motivos e, por essa razão inclusive, esta autoridade policial solicitou cópia do inquérito IPL 2021.0053647- SR/PF/PE, diante das manifestações de LUIZ DE FRANÇA E SILVA MEIRA, Presidente do PTB Pernambuco, que se pronunciou publicamente assumindo a responsabilidade pela solicitação de mudança da Superintendência de Pernambuco.

A cópia deste inquérito seria juntada no próximo despacho, com vistas a analisar eventual conexão probatória com esta investigação, para então intimar a Delegada de Polícia Federal **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**, ainda não ouvida nestes autos.

- **Não nomeação do Delegado de Polícia Federal RODRIGO MORAES às funções de Coordenador Geral de Inteligência da Polícia Federal.**

Em seu depoimento, **SERGIO FERNANDO MORO** afirmou que:

(...) QUE o Presidente também alegou como motivo da exoneração de VALEIXO uma suposta falta de empenho da Polícia Federal na investigação de possíveis mandantes da tentativa de assassinato perpetrada por ADÉLIO; QUE a Polícia Federal de Minas Gerais fez um amplo trabalho de investigação e isso foi mostrado ao Presidente ainda no primeiro semestre do ano de 2019, numa reunião ocorrida no Palácio do Planalto, com a presença do Declarante, do Diretor VALEIXO, do Superintendente de Minas Gerais e com delegados responsáveis pelo caso; QUE na ocasião o Presidente não apresentou qualquer contrariedade em relação ao que lhe foi apresentado; QUE essa apresentação ao Presidente decorreu de sua condição de vítima e ainda por questão de Segurança Nacional, entendendo o Declarante que não havia sigilo legal oponível ao Presidente, pelas circunstâncias especiais; QUE a investigação sobre possíveis mandantes do crime não foi finalizada em razão de decisão judicial contrária ao exame do aparelho celular do advogado de ADÉLIO; QUE o Presidente tinha e tem pleno conhecimento desse óbice judicial; QUE o Declarante entende que antes do final das investigações, não é possível concluir se ADÉLIO agiu ou não sozinho e que, de todo modo, o Declarante, ao contrário do afirmado publicamente pelo Presidente da República, na data de hoje (02 de maio de 2020), jamais obstruiu essa investigação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

ao contrário solicitou à Polícia Federal o máximo empenho e ainda chegou à informar à AGU, na pessoa do Ministro ANDRÉ MENDONÇA, da importância de que a AGU ingressasse na causa para defender o acesso ao celular, não pelo interesse pessoal do Presidente, mas também pelas questões relacionadas à Segurança Nacional (...)

Sobre o assunto, o Delegado de Polícia Federal **MAURICIO LEITE VALEIXO** narrou que:

(...) QUE se recorda de ter estado com o Presidente da República e nesse momento ter tratado de uma investigação da Polícia Federal quando foi feita uma apresentação do caso que envolvia a sua tentativa de assassinato; QUE essa apresentação foi feita a pedido do ex Ministro SÉRGIO MORO, em razão de o presidente ser vítima em tal investigação e se tratar de assunto de Segurança Nacional; QUE estavam presente nessa reunião o depoente, o ex ministro, o então Superintendente de Minas Gerais, Dr. Cairo e o Dr. Rodrigo, presidente do inquérito; (...)

Em seguida, assim se manifestou o Delegado de Polícia Federal **CAIRO COSTA DUARTE**:

(...) QUE o depoente já esteve pessoalmente na presença do Presidente da República JAIR BOLSONARO duas oportunidades; QUE em ambas as oportunidades os encontros tiveram por objetivo a exposição ao Sr. Presidente da República do resultado das investigações referentes à tentativa de homicídio de que ele foi vítima na campanha de 2018 (caso Adélio); QUE o primeiro encontro teve a presença, além do depoente, do senhor Ministro da Justiça à época, Dr. SÉRGIO MORO, do então Diretor-Geral Dr. VALEIXO, bem como do Dr. RODRIGO MORAES, presidente do Inquérito; QUE o segundo encontro teve a presença, além do depoente, do atual Ministro da Justiça, Dr. ANDRÉ MENDONÇA, do atual Diretor-Geral, Dr. ROLANDO, de vários outros ministros e assessores da presidência cujos nomes o depoente não sabe informar, além do Dr. RODRIGO MORAES; QUE o encontro relatado pelo Dr. SÉRGIO MORO no Palácio do Planalto em depoimento à Polícia Federal nestes autos, acredita o depoente, refere-se ao primeiro encontro acima citado; QUE referido encontro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

ocorreu no início do primeiro semestre do ano passado, não sabendo o depoente informar a data com precisão; QUE o depoente foi convidado para o referido encontro pelo Dr. MAURÍCIO VALEIXO; QUE indagado se o Presidente da República naquela ocasião se mostrou insatisfeito com as investigações do “caso Adélio”, respondeu que acredita não ter sido manifestada pelo Presidente da República na ocasião qualquer insatisfação em relação ao aprofundamento da investigação; (...)

Por seu turno, o Delegado de Polícia Federal **RODRIGO MORAIS FERNANDES** disse que:

(...) QUE no dia 06/09/2018 dia do atentado, a prisão em flagrante de ADELIO BISPO foi lavrada pelo Delegado da Polícia Federal, também chamado RODRIGO, do qual não se recorda o sobrenome, mas que era lotado na Delegacia da Polícia Federal em Juiz de Fora/MG; QUE no dia seguinte, dia 07/09/2018, o depoente se deslocou até Juiz de Fora/MG e a pedido dos próprios delegados de Juiz de Fora/MG assumiu a investigação; (...) QUE o tema da reunião limitou-se à apresentação do caso ADELIO e após apresentação, o depoente e o delegado CAIRO saíram da sala e aguardaram por alguns minutos na antessala da Presidência e permaneceram reunidos SÉRGIO MORO, Dr. VALEIXO e o Presidente BOLSONARO; QUE o Presidente da República não manifestou insatisfação e nem lhe fez perguntas sobre o caso durante a apresentação; (...)

Pois bem. Se confirmada a não nomeação do Delegado de Polícia Federal **RODRIGO MORAIS FERNANDES** às funções de Coordenador-Geral de Inteligência da Polícia Federal, uma lacuna de conhecimento naturalmente surgiria. A depender das razões, poderia se confirmar ou não a narrativa da exoneração do Delegado de Polícia Federal **MAURÍCIO VALEIXO** por uma suposta falta de empenho da Polícia Federal na investigação de possíveis mandantes da tentativa de assassinato perpetrada por ADÉLIO. E a motivação pela substituição do ex-Diretor Geral da Polícia Federal **MAURICIO VALEIXO** integra o objeto desta investigação.

Sem juízo antecipado de valor, reservou-se esta autoridade policial a expedir ofício à Direção da Polícia Federal, solicitando cópia integral de eventual processo SEI com a indicação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Delegado de Polícia Federal **RODRIGO MORAIS FERNANDES** para uma função de confiança no ano de 2021.

- **Exoneração do Delegado de Polícia Federal ALEXANDRE SARAIVA da Superintendência da Polícia Federal no Amazonas, enquanto responsável por investigação de fatos tidos como relacionados ao ex-Ministro RICARDO DE AQUINO SALLES.**

Sabe-se que o Delegado de Polícia Federal **ALEXANDRE SARAIVA** foi exonerado da Superintendência da Polícia Federal no Amazonas, em contexto temporal coincidente à investigação por ele presidida por fatos tidos como relacionados ao ex-Ministro **RICARDO DE AQUINO SALLES**.

Não se sabe, porém, se a motivação é preexistente ou se guarda nexos causal com a formalização, pelo Delegado de Polícia Federal **ALEXANDRE SARAIVA**, de representação ao Supremo Tribunal Federal para fins de abertura do inquérito.

Diante dessa lacuna investigativa, sem juízo antecipado de valor, reservou-se esta autoridade policial a expedir ofício à Direção da Polícia Federal, solicitando cópia integral do Processo SEI de exoneração do Delegado de Polícia Federal **ALEXANDRE SARAIVA** como Superintendente do Amazonas, bem como cópia integral do processo de nomeação do atual Superintendente.

Ato seguinte, seria intimado o Delegado de Polícia Federal **ALEXANDRE SARAIVA** para prestar depoimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

- **Não nomeação do Delegado de Polícia Federal FRANCO PERAZZONI como Delegado Regional de Combate ao Crime Organizado, no Distrito Federal, enquanto responsável por investigação de fatos tidos como relacionados ao ex-Ministro RICARDO DE AQUINO SALLES.**

Sabe-se que o Delegado de Polícia Federal **FRANCO PERAZZONI** não foi nomeado como Delegado Regional de Combate ao Crime Organizado, no Distrito Federal, em contexto temporal coincidente à deflagração da Operação Akanduba por ele comandada, na qual houve o cumprimento de busca(s) em residência(s) do ex-Ministro **RICARDO DE AQUINO SALLES**.

Não se sabe, porém, se a não nomeação possui nexo de causalidade com a operação, fazendo-se necessário apurar o vínculo fático que liga o efeito à causa. Qual seria a razão de o Delegado de Polícia Federal **FRANCO PERAZZONI**, até a presente data, desempenhar de fato as funções de Delegado Regional de Combate ao Crime Organizado, sem que, de direito, tenha sido nomeado titular.

Conforme Código Penal, em seu art. 13, caput, 2º parte, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido. Destarte, adota-se a teoria da *conditio sine qua non* ou da equivalência dos antecedentes causais. Com o método da abdução ou retrodução, procura-se compreender, em ordem não cronológica, a linha de desdobramento causal<sup>6</sup>. Eliminando-se a presidência e a deflagração da Operação Akanduba, teria o Delegado de Polícia Federal **FRANCO PERAZZONI** sido nomeado titular de uma função que já ocupa por substituição?

Não se sabe. É possível que tais respostas – ou algumas delas – estejam no processo de indicação à função.

---

<sup>6</sup> No magistério de Damásio de Jesus (2020, p. 327), “para saber se uma ação é causa do resultado, basta, mentalmente, excluí-la da série causal. Se com sua exclusão o resultado teria deixado de ocorrer, é causa. é o denominado procedimento hipotético de eliminação de Thyrén”. JESUS, Damásio. Direito penal. vol. 1. 37. ed. Atualização André Estefam. São Paulo: Saraiva Educação, 2020).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Diante dessa lacuna investigativa, sem juízo antecipado de valor, reservou-se esta autoridade policial a expedir ofício à Direção da Polícia Federal, solicitando cópia integral do Processo SEI 08280.005394/2021- 38, com a indicação do Delegado de Polícia Federal **FRANCO PERAZZONI** para a função de Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional no Distrito Federal; bem como solicitando cópia integral de eventual Processo SEI do atual titular da função de Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional no Distrito Federal.

Por certo, a oitiva do Delegado de Polícia Federal **FRANCO PERAZZONI** seria esclarecedora.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

O princípio investigativo da suspeita objetiva, *respeitado pelo investigado desde o início das investigações*, reclama o dever jurídico de uma atuação policial centrada primeiramente nos fatos e, apenas por via reflexa e sequencial, na autoria.

Como se observa, o despacho nº 3630329/2021, tornado sem efeito, não possui qualquer juízo de valor antecipado, não indica suspeição formal subjetiva, não pressupõe responsabilidades, nem ordena a obtenção de dados com reserva de jurisdição.

Tão somente um ato de instrução, em busca da verdade, visando exclusivamente ao pleno esclarecimento dos fatos que constituem objeto deste inquérito, com base no art. 230-C do Regimento Interno do STF, no exercício da autonomia da Polícia Federal, já reconhecida nestes autos<sup>7</sup>. As lacunas investigativas permanecerão.

---

<sup>7</sup> *Embora desnecessário dizê-lo, **acentuo** que a Polícia Federal, **independentemente** das diligências investigatórias requeridas pela douta Procuradoria-Geral da República, **poderá, por autoridade própria, proceder a outras atividades de caráter investigatório, tais como aquelas** sugeridas pelo Senhor Sérgio Fernando Moro **no depoimento** que prestou no último dia 02/05/2020, **dentre as quais**, p. e.x., **a requisição à ABIN** dos*  
Relatório Parcial – Art. 4º, inciso III, da Instrução Técnica nº 01/2018 - DICOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Cumpra-se a ordem do Exmo. Sr. Ministro ALEXANDRE DE MORAES, com a redistribuição dos autos principais (públicos) e dos registros especiais com anotação de sigilo.

É o relatório parcial.

Brasília, 31 de agosto de 2021.

  
**FELIPE ALCÂNTARA DE BARROS LEAL**  
Delegado de Polícia Federal

Impresso por: 073.733.504-23 / 119 4837  
Em: 02/09/2021 - 13:06:07

---

*"protocolos de encaminhamento dos relatórios de inteligência produzidos com base em informações a ela repassadas pela PF e que demonstrariam que o Presidente da República já tinha, portanto, acesso às informações de inteligência da PF as quais legalmente tinha direito", eis que o objetivo de ambas as instituições (PGR e PF) é **comum** no sistema acusatório, **ainda mais se tiver em consideração** o que dispõe o art. 144, § 1-, inciso IV, da Constituição da República (Ministro Celso de Mello – folha 166 deste inquérito).*

---

Relatório Parcial – Art. 4º, inciso III, da Instrução Técnica nº01/2018 - DICOR